



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 75

**26^a VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO**

Autos do Processo
0035129-04.2017.4.02.5101

DECISÃO

Vistos, etc.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OAB/RJ ajuizou Ação Civil Pública em face da **VIPWORKS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, objetivando seja *“deferida a antecipação da tutela específica, a Ré deve se abster de praticar qualquer ato de anúncio, de publicidade ou de divulgação de oferta dos serviços jurídicos de forma incompatível com a Legislação vigente no âmbito da advocacia, ou qualquer outra forma de angariação ou captação de clientela, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada ato que vier a ser praticado em descumprimento à determinação judicial”*.

Aduz que a empresa Ré, *“registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro como VIPWORKS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA – ME, cuja finalidade social declarada é o desenvolvimento de programas de computador, através de seu sítio eletrônico: <http://www.queroprocessar.com/>, a pretexto de democratizar o acesso à Justiça, vem promovendo verdadeira mercantilização da advocacia e praticando publicidade irregular desses serviços, dentre diversas infrações à Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e ao Código de Ética e Disciplina da OAB”*.

Sustenta que, segundo o próprio site da ré, sua missão é *“encontrar um advogado sem custos iniciais e que receba seus honorários apenas no êxito da causa para*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 76

representar cidadãos lesados que desconhecem seus direitos e não estejam incluídos nas engrenagens da defensoria pública”.

Alega que o caso cadastrado pelo cliente é repassado aos advogados associados, mediante cobrança de taxa administrativa.

Registra que existe, ainda, o “*instrumento da ‘Oferta Exata’, no qual o cliente informa a proposta que aceita imediatamente, ganhando o primeiro advogado que ofertar essas condições. Trata-se de um verdadeiro leilão dos serviços advocatícios, através do qual o advogado associado, para patrocinar o caso, admite a cobrança de quaisquer valores pelos serviços que serão prestados, ignorando a tabela de honorários determinada pela OAB/RJ.*”

Por fim, informa que quanto à divulgação, a ré “*oferece serviços advocatícios de forma incompatível com o Código de Ética da OAB, convocando potenciais clientes, induzindo o usuário do site a mover um processo judicial com a promessa de resultados positivos, divulgando expressa e especificamente os tipos de serviços que seriam prestados, em claro desrespeito à Legislação vigente no âmbito da advocacia, conforme telas em anexo, nas quais supostos clientes relatam seus casos de sucesso”.*

Com a peça vestibular vieram os documentos de fls. 23/71.

DECIDO.

Dispõe o art. 300, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 77

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Para a sua concessão, como visto, é exigido, além da existência de perigo de dano ou risco ao resultado do processo, a comprovação da probabilidade do direito.

A controvérsia reside em se determinar se a ré está ou não atuando em atividade privativa de advocacia.

A mesma no comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 48) apresenta como atividade econômica principal *“Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet”*.

Com efeito, analisando os capítulos I, III e IV do contrato padrão de prestação de serviço intelectual juntado às fls. 42/45, firmado entre a ré e eventual advogado, constato não só um desvirtuamento da sua atividade principal como também o exercício irregular da advocacia, na medida em que dispõem, *in verbis*:

Capítulo I – Do Objeto

Artigo 1º. O contrato tem por objeto:

I. O armazenamento de casos concretos/dados, oriundos da relação de consumo, trabalhista ou demais correlacionadas, que serão inseridos pelos cadastrados (pessoas físicas) no site PARCEIRO (www.queroprocessar.com.br).

II. Criação de uma banco de dados, onde será armazenado os currículos dos advogados RESPECTIVO.

III. A finalidade do site é facilitar o encontro entre os CADASTRADOS (usuário pessoa física) e os respectivos ADVOGADOS interessados na causa.

(...)

Capítulo III – Do Site Parceiro (www.queroprocessar.com.br) Artigo 3º. O sigilo das informações e responsabilidades do site parceiro:

I. O site PARCEIRO responsabiliza-se por disponibilizar ambiente propício a inserção dos casos concretos que serão feitos pelo usuário e a manter banco de dados com as informações pessoais dos mesmos, mantendo também, banco de dados com o currículo dos advogados RESPECTIVOS;

II. O site PARCEIRO compromete-se, sob as penas da lei, a manter sob absoluto sigilo, as informações pessoais dos usuários e dos advogados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 78

RESPECTIVO, salvo as informações inseridas pelos usuários que correspondam aos casos concretos e o currículo dos advogados RESPECTIVO para visualização do usuário

cadastrado;

III. O site PARCEIRO disponibilizará em igualdade de condições, aos RESPECTIVOS advogados o acesso às informações acerca do caso concreto inserido, para que este possa se candidatar àquela demanda no Estado em que atua, assumindo o patrocínio da causa, caso seja escolhido pelo usuário; salvo em planos de acesso completo.

IV. Mais de um ADVOGADO RESPECTIVO poderá se candidatar ao mesmo caso concreto;

V. O site PARCEIRO proporcionará o acesso do usuário ao currículo (qualificação profissional) dos advogados RESPECTIVO cadastrados para que o usuário possa escolher aquele que deseja ter como patrono de sua causa; salvo quando o advogado ainda não tem histórico ou plano fixado ao site PARCEIRO.

VI. Escolhido o advogado RESPECTIVO pelo usuário, o site PARCEIRO proporcionará ao usuário o acesso ao telefone e e-mail do advogado RESPECTIVO, e vice-versa, ou seja, o advogado RESPECTIVO também terá acesso ao telefone e e-mail do usuário, para a tomada de providências necessárias ao ingresso da ação judicial;

VII. Após a escolha do advogado RESPECTIVO pelo usuário, o caso não mais ficará disponível para consultas ou novos patrocínios, salvo para o advogado RESPECTIVO escolhido;

VIII. O site parceiro não se responsabiliza por eventual desistência do usuário, devido a falhas no atendimento prestado pelo advogado RESPECTIVO escolhido, ficando ciente que o valor pago para que concorresse ao caso não será devolvido, salvo se comprovado má-fé do usuário.

IX. Caso haja abandono injustificado e comprovado do cliente, o site PARCEIRO reembolsa o valor investido pelo advogado RESPECTIVO

Capítulo IV – Do Pagamento Artigo 4º. *O pagamento do Advogado RESPECTIVO rege-se pelas regras deste artigo, conforme incisos abaixo:*

I. Sendo o advogado RESPECTIVO escolhido (inciso VII do artigo 3º), caberá o pagamento ao site PARCEIRO, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada vez que este advogado seja escolhido por um USUÁRIO.

II. As causa em que o advogado for escolhido deverá ser paga via pagseguro em até 5 dias.

III. No caso de desistência por parte do usuário do ingresso com a ação judicial após o advogado ter efetuado o pagamento da importância descrita no item I desta cláusula, caberá ao advogado dar ao site PARCEIRO ciência por escrito para que no prazo de 10 (dez) dias, contados desta, possa haver restituição ao advogado da importância mencionada;

IV. No entanto, caso o advogado tenha sido escolhido para o patrocínio de nova(s) causa(s), a importância a ser restituída será descontada do montante devido, se o sistema for informado do ocorrido;

V. Em caso de retratação do usuário da desistência aludida no item III, o advogado deverá comunicar, por escrito, ao site PARCEIRO, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 79

restabelecer o pagamento da importância citada do caput desta cláusula, nos mesmos prazos citados no item II, sob pena de descadastramento imediato do site e de rescisão do presente Contrato. Parágrafo Único: O site PARCEIRO está livre de qualquer pagamento de custas como fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diárias, e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento do contrato entre usuário e advogado.

Cumprir registrar que tal contrato denomina o representante legal da empresa ré e o eventual advogado contratante, respectivamente, como parceiro e correspondente.

Além disso, das telas do sítio eletrônico da ré (fls. 27/41 e 46/47 60) também se depreende a oferta de serviços privativos de advogado pela pessoa jurídica da requerida, bem como o agenciamento de causas em favor de determinados advogados.

Sendo assim, conclui-se que as atividades desenvolvidas pela ré se caracterizam como exercício irregular da advocacia, ofendendo os dispositivos do Estatuto da OAB (Lei Federal n. 8.906/94) e o Código de Ética e Disciplina, *in verbis*:

Lei n. 8.906/94

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

(...).

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

(...)

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

(...).

Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviço de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta lei e no regulamento geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 80

(...)
§ 2º Aplica-se à sociedade de advogados e à sociedade unipessoal de advocacia o Código de Ética e Disciplina, no que couber.

(...)

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

I - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II - manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;

III - valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

IV - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

Código de Ética e Disciplina da OAB

Art. 7º. É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela.

(...)

Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discricção e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

Art. 40. Os meios utilizados para a publicidade profissional não de ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados:

(...)

IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras;

Neste sentido, já se manifestou a jurisprudência, *in verbis*:

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. JULGAMENTO ULTRA PETITA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINARES AFASTADAS. EMPRESA DE CONSULTORIA. PRÁTICA DE ATOS INERENTES À ADVOCACIA. CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTES.

1. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB tem natureza jurídica de autarquia sui generis, prestando serviço público de natureza federal, razão pela qual a ação na qual figure, em qualquer dos pólos da ação, deve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 81

tramitar, obrigatoriamente, na Justiça Federal (Precedentes deste Tribunal e do STJ).

2. Os pedidos formulados na inicial guardam total congruência tanto com a decisão proferida em sede de antecipação de tutela, quanto com a sentença recorrida, complementada pela sentença proferida em sede de embargos de declaração, razão pela qual não há falar em julgamento ultra petita.

3. Ante a farta produção de prova documental juntada aos autos, entendeu o magistrado a quo ser desnecessária a produção de prova oral, razão pela qual afastada a preliminar de cerceamento de defesa.

4. O Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94), estabelece que são privativas da advocacia 'as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas' (art. 1º, II), bem como veda a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade (§3º).

5. Dos fatos comprovados, que serviram à fundamentação da sentença, não há dúvida alguma de que a empresa apelante praticou atos privativos de advogados, bem como captação de clientela, em afronta ao art. 1º, incs. I e II, § 3º, bem como nos arts. 3º, 4º e 16, § 3º, todos do Estatuto da Advocacia.

6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos".
(AC n. 5001992-31.2012.404.7213, TRF 4ª Região, 3ª Turma, relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, j. em 16/09/2016)

Cabe ressaltar que o *periculum in mora* também está presente, na medida em que, no caso de indeferimento da tutela pleiteada, a ré permaneceria praticando a ilegalidade impugnada, com potencial lesivo não apenas aos princípios da advocacia, mas também aos clientes que viessem a atender até o julgamento final da demanda.

Por fim, a estipulação de multa diária somente deve ser estabelecida em caso de efetivo descumprimento da obrigação de fazer pela ré a ser noticiado pela parte prejudicada.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela para que a ré se abstenha de praticar quaisquer atos inerentes e privativos dos advogados, ou qualquer forma de angariação ou captação de clientela.

Intimem-se a ré para imediato cumprimento.

Cite-se.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 82

P. I.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017.

FRANA ELIZABETH MENDES
Juíza Federal